



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO

Senhora Diretora do NULIC,

Trata-se do procedimento credenciamento de instituições de ensino superior para prestação de assistência Jurídica gratuita, junto aos juizados especiais federais da SJDF conforme Edital Publicado nº 01/2022 (16483054).

Ressaltamos que o prazo para recebimento da documentação, inicialmente previsto de 22/08/2022 a 31/08/2022, foi prorrogado até 23/09/2022 para possibilitar o recebimento de mais Instituições de Ensino.

Apresentaram a documentação, conforme previsto no subitem 4.1 do Edital de credenciamento as instituições listadas abaixo:

DOCUMENTAÇÃO conforme alíneas do Subitem 4.1	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A - (UNICEPLAC) CNPJ 00.720.144/0001-12	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB - (CEUB) CNPJ 00.059.857/0001-87	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - (UDF) CNPJ 00.078.220/0001-38	UNICA EDUCACIONAL LTDA - (ICESP) CNPJ 10.739.240/0001-66	SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR EIRELI - (LS) CNPJ 02.846.920/0001-50
A- Estatuto Social	16525577	16526054	16526783	16618627	16620848
B- Ata de Eleição	16525588	16526097			16620879
C- Cadastro CNPJ	16525610	16526362	16526795	16618660	16620884
D- RG e CPF do representante	16525627	16526382	16526818	16618675	16620939
E- FGTS	16525642	16526409	16526846	16618997	16621205
F- Regularidade Federal	16525653	16526426	16526850	16619018	16621277
G- Regularidade Estadual e Municipal	16525668	16526435	16526865	16619031	16621298
H- CNDT	16525677	16526451	16526874	16619047	16621508
I- Falência e Concordata	16525685	16526469	16526881	16619064	16621824
J- Autorização do MEC	16525729	16526549	16526888	16619230	16621850
K- Declaração inexistência de vínculo	16525775	16526558	16526895	16619256	16621874
L- Declaração de fatos impeditivos	16525788	16526576	16526899	16619303	16621926
M- Declaração inciso XXXIII da CF	16525864	16526584	16526908	16619443	16621955

Após análise da Comissão de Credenciamento, nomeada pela na Portaria SECAD 50, de 17 de agosto de 2022 (16345959), as instituições de ensino a seguir foram consideradas **aptas** por terem apresentado a documentação de acordo com o exigido no subitem 4.1 do Edital de credenciamento (16483054):

UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A - (UNICEPLAC) , CNPJ 00.720.144/0001-12;

CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB - (CEUB), CNPJ 00.059.857/0001-87;

CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - (UDF), CNPJ 00.078.220/0001-38.

As instituições a seguir foram considerada **inaptas** por ausência de documento exigido no 4.1 do Edital, conforme a seguir:

A instituição **UNICA EDUCACIONAL LTDA - (ICESP), CNPJ 10.739.240/0001-66** não encaminhou "certidão negativa ou positiva com efeito de negativa". A instituição encaminhou certidão "positiva" (16619047), o que não atende ao exigido pelo edital.

A instituição **SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR EIRELI - (LS), CNPJ 02.846.920/0001-50** não encaminhou a "prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e/ou Municipal", encaminhando documentos diversos (16621298). Não foi possível obtê-la no site do GDF, link <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>.

Diante do exposto, encaminhamos os autos ao NULIC para ciência, com posterior remessa à SEAJU para exame, e após, s.m.j., à autoridade competente para homologação do procedimento.

Respeitosamente,

Marcela Heleonora Horta Assumpção Gouveia
Presidente da Comissão

Carla Bezerra Cabral
Membro da Comissão de Credenciamento

Felipe Barbosa de Toledo
Membro da Comissão de Credenciamento

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Heleonora Horta Assumpcao Gouveia, Supervisor(a) de Seção**, em 29/09/2022, às 18:22 (horário de



Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Barbosa de Toledo, Técnico Judiciário**, em 29/09/2022, às 18:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Bezerra Cabral Schuster, Técnico Judiciário**, em 29/09/2022, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16622100** e o código CRC **5D59D23B**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ANÁLISE JURÍDICA

Processo nº 0003268-69.2022.4.01.8005 - Procedimento de credenciamento de instituições de ensino superior para prestação de assistência Jurídica gratuita, junto aos juizados especiais federais da SJDF.

Ementa: Edital de Credenciamento nº 01/2022 (16483054). Procedimento de credenciamento. Análise. Regularidade. recomendações.

Trata-se de procedimento de credenciamento de instituições de ensino superior regularmente constituídas, interessadas em firmar Termo de Cooperação, visando prestação de assistência jurídica gratuita, junto aos juizados especiais federais da SJDF, nos termos das disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2022 (16483054).

2. Realizado o procedimento, a Comissão de Credenciamento informa que apresentaram a documentação, na forma prevista no subitem 4.1 do Edital de credenciamento 5 instituições, conforme elenco do Quadro contido na Informação-Selic (16622100).

3. Analisados os documentos, a Comissão de Credenciamento considerou **aptas**: **UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A - (UNICEPLAC)**, CNPJ 00.720.144/0001-12; **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB - (CEUB)**, CNPJ 00.059.857/0001-87; **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - (UDF)**, CNPJ 00.078.220/0001-38, por terem apresentado a documentação de acordo com o exigido no subitem 4.1 do Edital de credenciamento (16483054).

4. Por outro lado, foram consideradas **inaptas** por ausência de documentos exigido no 4.1 do Edital: **UNICA EDUCACIONAL LTDA - (ICESP)**, CNPJ 10.739.240/0001-66 não encaminhou "certidão negativa ou positiva com efeito de negativa". A instituição encaminhou certidão "positiva" (16619047), o que não atende ao exigido pelo edital; e **SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR EIRELI - (LS)**, CNPJ 02.846.920/0001-50 não encaminhou a "prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e/ou Municipal", encaminhando documentos diversos (16621298). Não foi possível obtê-la no site do GDF, link <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>.

5. De fato, não tendo a instituição UNICA EDUCACIONAL LTDA - (ICESP) encaminhado certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, e, considerando que SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR EIRELI - (LS) não fez prova de sua regularidade junto à fazenda estadual e/ou municipal, não atendem a disposto nas alíneas "g", "h" e "i" item 4.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2022 (16483054).

6. Dessa forma, entendemos regular o procedimento e, a nosso ver, pode ser **homologado** e deferidos os pedidos de credenciamento das empresas **UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A - (UNICEPLAC)**, CNPJ 00.720.144/0001-12; **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO**

DE BRASÍLIA CEUB - (CEUB), CNPJ 00.059.857/0001-87; e CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - (UDF), CNPJ 00.078.220/0001-38, por terem apresentado a documentação de acordo com o exigido no subitem 4.1 do Edital de credenciamento (16483054); e indeferidos os pedidos de credenciamento formulados por UNICA EDUCACIONAL LTDA - (ICESP) e SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR EIRELI - (LS), por não atenderem exigência do mesmo dispositivo editalício, com base no item 7.1, c/c 4.1 alíneas "g", "h" e "i" e 6.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2022 (16483054).

Com esses esclarecimentos, encaminhamos os autos à Secad para conhecimento e demais providências.

Elionor das Graças Gomes Freitas Brasil
Supervisora da Seaju, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Elionor das Graças Gomes Freitas Brasil, Analista Judiciário**, em 03/10/2022, às 17:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16658524** e o código CRC **42D8CB07**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO SJDF-SECAD

Trata-se de procedimento de credenciamento com o intuito de habilitar instituições de ensino superior interessadas em firmar Termo de Cooperação para a prestação de assistência jurídica gratuita perante o Juizado Especial Federal - JEF desta Seccional, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento n. 1/2022 16483054.

Com base no Parecer da Seaju, 16658524, e mediante delegação de competência outorgada por meio da Portaria Diref 515/2022 16320757, de 18.08.2022, **HOMOLOGO** o procedimento regido pelo Edital de Credenciamento n. 1/2022 16483054, nos termos encaminhados pelo Nulic 16648560.

Publique-se.

Ao Nulic

Para providências.

ERICO DE SOUZA SANTOS

Diretor da Secretaria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Erico de Souza Santos, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 13/10/2022, às 19:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16729550** e o código CRC **1C958380**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

0003268-69.2022.4.01.8005

16729550v3